



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Isabel da Luz		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria José dos Santos Silva.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135806-6	PARECER Nº 0643/2004	APROVADO EM: 01.09.2004

I – RELATÓRIO

Maria Amaro de Lira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Isabel da Luz, de Juazeiro do Norte, Ceará, requer deste Conselho, neste processo protocolado sob o Nº 04135906-6, regularização da vida escolar de Maria José dos Santos Silva que, no ano de 1988, quando cursou a 8ª série do ensino fundamental, ficou reprovada na disciplina Matemática, sendo-lhe, inadvertidamente, conferido o certificado de término do curso e, somente agora, quando está concluindo o ensino médio, foi que a falta foi detectada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parra corrigir o erro cometido em 1988, quando cursou a 8º série, Maria José dos Santos Silva terá que refazer a disciplina Matemática, em que fora reprovada.

Segundo a legislação vigente, contida na Lei Nº 9394 / 96, ela vinha ficando em “progressão parcial “de uma série para outra, mesmo do ensino fundamental para o médio, sem refazer os conteúdos da disciplina em débito.

Mas, conforme interpretação contida no Parecer Nº 24/2003 do Conselho Nacional de Educação, ela, para retomar esses conteúdos, não terá necessidade de freqüentar aulas, pois não fora reprovada por faltas e sim desconhecimento de partes da disciplina.

Significa dizer que, no caso, embora comparecendo às aulas da 3ª série do ensino médio, poderá ao mesmo tempo, nesse final de ano, submeter-se a ações, visando sua recuperação.. Tais ações seriam através de testes, arguições, trabalhos, exposições, leitura comentada e outras estratégias que o professor descobrir.

Uma vez aprovada, lavre-se uma ata especial da ocorrência , que deve também ser registrada no histórico escolar da aluna com menção deste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0643/2004

III – VOTO DO RELATOR

Que a Escola, para regularizar a vida escolar da aluna Maria José dos Santos Silva, proceda da maneira acima exposta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de setembro de 2004.


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0643/2004
SPU Nº 04135806-6
APROVADO EM: 01.09.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC